



=LEI N° 1.345, DE 17 DE JANEIRO DE 1985=

Dispõe sobre doação de área de terreno, cesso de benfeitorias ou construções existentes, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma FÁBRICA DE TECIDOS SANTA MARTHA S/A, sediada nesta cidade à Rua Daniel Sarmento, nº 158, inscrita no CGC/MF sob nº 17.756.339/0001-15, Inscrição Estadual nº 629.130357.0084, a área medindo 6.312 m². (seis mil trezentos e doze metros quadrados) da faixa de terreno do patrimônio municipal, situada à Rua José de Anaujo Pinto, nesta cidade, cujo título acha-se devidamente transscrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca no Livro 2-AH-R.Geral, às folhas 245, sob o nº R: 03, Matrícula nº 4.542, em 11 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a ceder à mesma donatária, mediante o pagamento, por este, da quantia de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), as seguintes benfeitorias e construções, erigidas na área objeto da doação:

1 - Ex-escritório para a 6ª Residência D.V.P., com área construída de 158,00 m²., possuindo instalações elétricas, hidráulicas e esgoto, tendo, ainda, as paredes em alvenaria com pintura plástica. Tem janelas de correr e basculantes de ferro, e portas de madeira, coberta com telhas francesas e lajeada, piso de tacos de madeira, sendo as áreas relativas a sanitários e cozinha com piso em cerâmica, com paredes revestidas de azulejos brancos até a altura de 2,00 m;

2 - Ex-casa de moradia do Chefe da 6ª Residência D.V.P., área construída de 85,65 m²., sendo 52,05 m². em alvenaria e 33,60 m². em madeira, com instalações elétricas, hidráulicas, esgotos, janelas e portas de madeira, cobertura parte com telhas francesas e parte com amianto, piso de madeira nos quartos e na sala e de cimento na cozinha, W.C. e despejo.

Art. 3º - Na área objeto da doação, a firma donatária construirá as instalações próprias para implantação de uma nova unidade de produção de fios de algodão cardado, observando-se os prazos de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir as obras correspondentes.

§ 1º - Dentro de dois meses contados da data desta lei, a donatária dará entrada, na Prefeitura, dos projetos exigidos para a construção pretendida.



§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A referida área de terreno não poderá ser transferida sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior, mesmo assim sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade industrial ali existente ou noutro ramo de atividade, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, as benfeitorias e construções erigidas na referida área sómente poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitada a parte final deste artigo, após seis (6) anos de efetivo funcionamento da industria.

§ 2º - Qualquer outro destino da área doada, a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresso consentimento, por escrito, do doador e da Câmara Municipal, sob pena de se tornar sem efeito a doação.

§ 3º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, ou seus sucessores, cabendo a estes o recebimento do justo preço das benfeitorias e construções nele erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento entre as partes quanto ao valor.

Art. 5º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da doação, observados, porém, os prazos citados no artigo 3º e parágrafos, desta lei.

Art. 6º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange ao terreno ora doado, não prevalecem em caso de falência não fraudulenta da empresa industrial, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição financeira legalmente constituída no País.

Art. 7º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1985.

José Wagner Favero
Prefeito Municipal